



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	840\$	»	180\$
A 2.ª série	840\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 474/73, de 25 de Setembro, que cria na Presidência do Conselho a Comissão Permanente de Reabilitação.

Decreto n.º 523/73:

Autoriza a Secretaria de Estado da Aeronáutica a celebrar contratos para aluguer de equipamento mecânico até à importância máxima anual de 4 500 000\$.

Presidência do Conselho e Ministério das Finanças:

Portaria n.º 699/73:

Fixa as gratificações a abonar aos capelães civis que desempenham as suas funções nos Serviços Sociais das Forças Armadas e nos seus órgãos de execução.

Ministério da Justiça:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação Nacional:

Portaria n.º 700/73:

Cria cursos de ensino básico de Português na cidade de Antuérpia, Bélgica.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 524/73:

Estabelece a gratuidade do ensino em oito anos, correspondente ao ensino preparatório de quatro anos definido na reforma do sistema educativo.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 701/73:

Torna públicas as listas das castas de videiras e suas percentagens, a figurar nos vinhedos de cada região produtora.

Portaria n.º 702/73:

Autoriza a Fima — Fábrica Imperial de Margarina, L.ª, a utilizar antioxidantes nas margarinas e nas gorduras plásticas.

Ministério da Saúde e Assistência:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba no orçamento do Ministério.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 225, de 25 de Setembro, pela Presidência do Conselho, o Decreto-Lei n.º 474/73, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 3.º, n.º 3, alínea a), onde se lê: «Defesa Nacional»; deve ler-se: «Defesa Nacional (Secretaria de Estado da Aeronáutica);».

Presidência do Conselho, 1 de Outubro de 1973. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

SECRETARIA DE ESTADO DA AERONÁUTICA

Decreto n.º 523/73

de 13 de Outubro

Considerando o acréscimo de encargos resultantes da revisão do preço de aluguer do equipamento mecânico do Serviço de Mecanografia e Estatística da Força Aérea, criado pelo Decreto-Lei n.º 408/70, de 25 de Agosto;

Tendo em vista o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único — 1. É autorizada a Secretaria de Estado da Aeronáutica a celebrar contratos para aluguer de equipamento mecanográfico até à importância máxima anual de 4500 contos.

2. No ano em curso o aluguer referido no número anterior não poderá exceder a importância de 4000 contos.

3. Fica revogado o Decreto n.º 60/71, de 3 de Março.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — José Pereira do Nascimento — Augusto Victor Coelho.

Promulgado em 20 de Setembro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 699/73
de 13 de Outubro

Por despachos conjuntos do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado do Orçamento, respectivamente de 6 de Novembro de 1970 e de 31 de Agosto de 1971, foram fixadas as gratificações

mensais dos capelães civis que prestam serviço no Ministério do Exército, em regime de tempo parcial.

Considerando a oportunidade e justiça da aplicação do critério estabelecido para o Ministério do Exército à remuneração dos capelães civis que, em idênticas condições, desempenham funções nos Serviços Sociais das Forças Armadas e seus órgãos de execução, embora não pertençam aos respectivos quadros orgânicos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional e pelo Secretário de Estado do Orçamento, que:

1. As gratificações a abonar mensalmente aos capelães civis que desempenham as suas funções, em regime de tempo parcial, nos Serviços Sociais das Forças Armadas e nos seus órgãos de execução, embora não pertençam aos respectivos quadros orgânicos, sejam as seguintes:

Regime de nove horas de serviço semanal	1 800\$00
Regime de dezoito horas de serviço semanal	3 250\$00

2. As gratificações estabelecidas no número anterior só serão devidas desde que o respectivo encargo tenha cabimento nos orçamentos ordinário e suplementar dos órgãos dos Serviços Sociais das Forças Armadas onde prestem serviço os capelães abrangidos.

Presidência do Conselho e Ministério das Finanças, 26 de Setembro de 1973. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Augusto Victor Coelho*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas e alterações de rubricas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e nos do artigo 4.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
3.º				Despesas correntes			
				Direcção-Geral dos Serviços Judiciários			
				Juízes de 1.ª instância			
	103.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	995 800\$	(a) (b)
	112.º			Procuradoria-Geral da República Remunerações por serviços auxiliares	4 000\$00	—\$—	(b) (c)
	117.º	1	1	Ministério Público junto das Relações Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	652 800\$00	—\$—	(a) (b)

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
3.º				Ministério Público nas comarcas			
	119.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	167 800\$00	—\$—	(a) (b)
				Tribunais de execução das penas			
	123.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	112 800\$00	—\$—	(a) (b)
				Polícia Judiciária			
				Quadro único			
	128.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	4 401 000\$00	4 401 000\$00	(b) (c)
4.º				Direcção-Geral dos Serviços Prisionais			
				Cadeia do Forte de Peniche			
	399.º			Conservação e aproveitamento de bens	50 000\$00	—\$—	(b) (c)
5.º				Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores			
				Serviços externos			
	425.º			Deslocações	13 650\$00	—\$—	(b) (c)
				Remoção de menores			
	426.º			Deslocações	53 000\$00	—\$—	(b) (c)
	427.º	1		Despesas gerais de funcionamento: Comunicações	30 000\$00	—\$—	(b) (c)
				Tribunal Central de Menores de Lisboa			
	428.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	31 200\$00	—\$—	(a) (b)
				Tribunal Central de Menores do Porto			
	439.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	31 200\$00	—\$—	(a) (b)
				Instituto de Reeducação de Vila Fernando			
	513.º	2		Despesas gerais de funcionamento: Encargos com a saúde	25 000\$00	—\$—	(b) (c)
7.º				Serviços médico-legais			
				Instituto de Medicina Legal de Lisboa			
	588.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	125 650\$00	(b) (c)

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
7.º	600.º	1	1	Instituto de Medicina Legal do Porto Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$— 5 572 450\$00	50 000\$00 5 572 450\$00	(b) (c)

Alterações na separata de remunerações certas e permanentes

Ministério Público junto das Relações (a) (b)

Capítulo 3.º, artigo 117.º, n.º 1, alínea 1:

16 adjuntos do procurador da República (para quatro meses)	40 800\$00	652 800\$00
--	------------	-------------

Ministério Público nas comarcas (a) (b)

Capítulo 3.º, artigo 119.º, n.º 1, alínea 1:

15 delegados do procurador da República de 1.ª classe (para quatro meses)	31 200\$00	468 000\$00
2 delegados do procurador da República de 2.ª classe (para quatro meses)	28 400\$00	56 800\$00
		524 800\$00

Abate-se:

5 adjuntos do procurador da República junto dos tribunais e comarcas das sedes dos círculos judiciais (para sete meses)	71 400\$00	— 357 000\$00
		167 800\$00

Tribunais de execução das penas (a) (b)

Capítulo 3.º, artigo 123.º, n.º 1, alínea 1:

3 agentes orientadores de 1.ª classe (para quatro meses)	20 800\$00	62 400\$00
3 agentes orientadores de 2.ª classe (para quatro meses)	16 800\$00	50 400\$00
		112 800\$00

Polícia Judiciária (a) (b)

Quadro único

Capítulo 3.º, artigo 128.º, n.º 1, alínea 1:

(Para quatro meses e meio)		
5 inspectores de 1.ª classe	45 900\$00	229 500\$00
7 inspectores de 2.ª classe	42 300\$00	296 100\$00
5 inspectores de 3.ª classe	38 700\$00	193 500\$00
28 subinspectores de 1.ª classe	29 250\$00	819 000\$00
6 subinspectores de 2.ª classe	23 400\$00	140 400\$00
48 agentes de 1.ª classe	15 750\$00	756 000\$00
54 agentes de 2.ª classe	14 400\$00	777 600\$00
53 agentes de 3.ª classe	13 050\$00	691 650\$00
2 subinspectores de lofoscopia de 1.ª classe	35 100\$00	70 200\$00
1 subinspector de lofoscopia de 2.ª classe	29 250\$00	29 250\$00
3 técnicos auxiliares de lofoscopia de 1.ª classe	23 400\$00	70 200\$00
2 técnicos auxiliares de lofoscopia de 2.ª classe	20 700\$00	41 400\$00
2 técnicos auxiliares de lofoscopia de 3.ª classe	18 900\$00	37 800\$00
4 primeiros-oficiais	23 400\$00	93 600\$00
1 segundo-oficial	18 900\$00	18 900\$00
1 terceiro-oficial	14 400\$00	14 400\$00
2 escuritários-dactilógrafos de 1.ª classe	11 700\$00	23 400\$00
2 escuritários-dactilógrafos de 2.ª classe	9 900\$00	19 800\$00
1 telefonista de 1.ª classe	9 900\$00	9 900\$00
1 telefonista de 2.ª classe	9 450\$00	9 450\$00
5 motoristas de 2.ª classe	9 900\$00	49 500\$00
1 contínuo de 1.ª classe	9 450\$00	9 450\$00
		4 401 000\$00

Tribunal Central de Menores de Lisboa (a) (b)

Capítulo 5.º, artigo 428.º, n.º 1, alínea 1:

1 curador (para quatro meses)	31 200\$00	31 200\$00
-------------------------------------	------------	------------

Tribunal Central de Menores do Porto (a) (b)

Capítulo 5.º, artigo 439.º, n.º 1, alínea 1:

1 curador (para quatro meses)	31 200\$00	31 200\$00
-------------------------------------	------------	------------

(a) Despacho de 31 de Agosto de 1973.

(b) Acordo prévio de 3 de Setembro de 1973.

(c) Despacho de 14 de Agosto de 1973.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Setembro de 1973. — O Chefe, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Portaria n.º 700/73

de 13 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Educação Nacional, que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 944, de 28 de Março de 1969, sejam criados cursos de ensino básico de Português na cidade de Antuérpia, Bélgica.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação Nacional, 1 de Outubro de 1973. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício*. — O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Decreto-Lei n.º 524/73

de 13 de Outubro

O alargamento da escolaridade obrigatória para oito anos, previsto na Lei da Reforma do Sistema Educativo, vai exigir um esforço extraordinário do Governo no sentido de criar as condições que assegurem o seu efectivo cumprimento.

Esse esforço terá de incidir no prosseguimento da política de expansão da rede escolar, que vem sendo seguida nos últimos anos, acompanhada de medidas, já traçadas ou em curso, com vista à formação dos agentes educativos.

Por outro lado, a escolaridade obrigatória está naturalmente associada à gratuidade do ensino.

Pelo Decreto-Lei n.º 254/72, de 27 de Julho, o Governo já determinou a gratuidade para o ciclo preparatório de dois anos que se ministra nas actuais escolas preparatórias públicas e nos postos oficiais da Telecola.

Com a expansão dos 3.º e 4.º anos do ensino preparatório que se vem desenvolvendo nalgumas escolas, torna-se necessário alargar o regime de gratuidade a esse ensino e ao que lhe corresponde em tempo de escolaridade, durante o período de transição, a que se refere o n.º 3 da base XXIX da Lei n.º 5/73.

Aproveita-se ainda, no âmbito da política de formação de pessoal docente, para incentivar os agentes de ensino a completarem, aumentarem e aperfeiçoarem a sua formação.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. A frequência do ensino preparatório é gratuita.

2. Enquanto não estiver generalizado o ensino preparatório de quatro anos, é também gratuita a frequência dos dois primeiros anos subsequentes do actual ciclo preparatório do ensino secundário, nos ramos de ensino liceal e técnico.

Art. 2.º É concedida isenção de propinas aos agentes de ensino que se matriculem em cursos de ensino

superior ou outros cursos de aperfeiçoamento de acordo com planos aprovados pelo Ministro da Educação Nacional.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias* — *José Veiga Simão*.

Promulgado em 27 de Setembro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ**.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Portaria n.º 701/73

de 13 de Outubro

Em cumprimento do que estabelece o artigo 14.º, § 2.º, do Decreto-Lei n.º 38 525, de 23 de Novembro de 1951, foi publicada (Portaria n.º 14 491, de 7 de Agosto de 1953) a lista das castas europeias (vinífera) e suas percentagens, tal como deveriam passar a figurar nos vinhedos das regiões produtoras, autorizadas a partir da referida data, pelo que das respectivas licenças de plantio passou a fazer parte, em anexo, a lista das castas em referência.

Foi, sem dúvida, a primeira tentativa que se fez, tendo em vista imprimir cada vez melhor qualidade aos vinhos produzidos, no prosseguimento de uma política de qualidade que desde sempre preocupa a viticultura.

Lista elaborada com base nos mais seguros conhecimentos de que então se dispunha, mas nem sempre confirmados, e por isso apresentada com as maiores cautelas, deixando aos viticultores liberdade de movimentos de harmonia com as realidades de cada região e a defesa dos seus legítimos interesses.

Lista que fez, portanto, a sua época, mas se encontra hoje ultrapassada, carecendo de ser substituída por outra devidamente actualizada, em face dos conhecimentos adquiridos através dos seus trabalhos de experimentação e de selecção efectuados entre a riquíssima gama de castas de vinho que caracterizam a nossa viticultura.

A política de qualidade é hoje uma imperiosa necessidade para o futuro e progresso da viticultura. Se os vinhos das regiões, demarcadas ou a demarcar, não podem deixar de ser, por definição, vinhos de alta qualidade, que só as mais nobres castas asseguram, nas restantes regiões a boa qualidade dos vinhos produzidos apresenta-se como verdadeira e única política de sobrevivência. De facto, o País não tem outra alternativa: ou envereda decididamente por uma política tendo por objectivo a produção de vinhos de qualidade, para o que possui condições naturais e castas que podem facilmente assegurar esse desiderato, ou corre o risco de assistir à inevitável degradação e aniquilamento de grande parte dos seus vinhos.

É, pois, na plena convicção de que só uma autêntica política de qualidade pode assegurar a alta posição e o prestígio de que a viticultura portuguesa sempre desfrutou, que se publica a presente lista de castas e suas proporções, lista que anula e substitui para todos

os efeitos a anterior, e que fará obrigatoriamente parte das licenças de plantio que forem concedidas ao abrigo da legislação em vigor, a partir da presente data e sem prejuízo da sua remodelação e actualização, sempre que tal for superiormente julgado necessário ou conveniente.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, que as castas de videiras e suas percentagens, a figurar nos novos vinhedos de cada região produtora, sejam as constantes da relação seguinte:

Castas e suas percentagens a figurar obrigatoriamente nos vinhedos, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38 525, de 23 de Novembro de 1951

Sub-regiões e concelhos	Castas brancas		Castas tintas	
Região Demarcada dos Vinhos Verdes				
Sub-região de Monção	80-100 %	— Alvarinho	70-80 %	{ Borraçal. Negrão (tinto, vinhão). Pedral.
	20 %	— Trajadura		
Concelhos de:				
Caminha	70-80 %	{ Alvarinho		
Melgaço		{ Loureiro (dourado)	20-30 %	{ Brancelho. Cainhos. Doçais. Pical (picalpolho).
Paredes de Coura		{ Trajadura		
Valença	20-30 %	{ Branco lameiro		
Vila Nova de Cerveira		{ Pedernã		
Sub-região do Lima:				
Arcos de Valdevez	60-70 %	{ Branco lameiro	70-80 %	{ Azal tinto. Borraçal (bogalhal). Padeiro tinto (espadeiro, espadal). Vinhão (tinto, tinto nacio- nal).
Ponte da Barca		{ Esganoso		
		{ Loureiro (dourado)		
Ponte de Lima	30-40 %	{ Azal branco	20-30 %	{ Cainhos. Doçais. Verdelhos.
Viana do Castelo		{ Pedernã		
		{ Trajadura		
Sub-região do Centro:				
Amares				
Barcelos				
Braga				
Esposende				
Fafe				
Famalicão				
Guimarães	70-80 %	{ Azal branco	70-80 %	{ Azal tinto. Borraçal (bogalhal). Padeiro tinto (espadeiro, espadal). Vinhão (tinto, tinto nacio- nal).
Póvoa de Lanhoso		{ Loureiro (dourado)		
Santo Tirso		{ Pedernã		
Vieira do Minho		{ Rabigato (rabo-de-ovelha do Ribatejo)		
Vila Verde		{ Trajadura		
Concelhos de:				
Gondomar	20-30 %	{ Branco lameiro	20-30 %	{ Doçais. Verdelhos.
Maia		{ Esganoso		
Matosinhos		{ Padeiro branco (douradi- nha)		
Póvoa de Varzim				
Terras de Bouro				
Valongo				
Vila do Conde				
Sub-região de Penafiel:				
Felgueiras	70-80 %	{ Azal branco	80-90 %	{ Azal tinto. Borraçal (bogalhal). Padeiro tinto (espadeiro, espadal). Vinhão (tinto, tinto nacio- nal).
Lousada		{ Esganoso		
Paços de Ferreira		{ Pedernã (azal espanhol) ...		
Paredes		{ Rabigato (rabo-de-ovelha do Ribatejo)		
Penafiel	20-30 %	{ Loureiro	10-20 %	— Verdelhos.
		{ Padeiro branco (douradi- nha)		
		{ Trajadura		
Sub-região de Basto:				
Cabeceiras de Basto	80-90 %	{ Azal branco	60-70 %	{ Borraçal (bogalhal). Sousão (sousão forte, sou- são galego). Vinhão (tinto, tinto nacio- nal).
Celorico de Basto		{ Pedernã		
Mondim de Basto		{ Rabigato (rabo-de-ovelha do Ribatejo)		
Ribeira de Pena	10-20 %	— Batoca (alvoroco, alvaraça)	30-40 %	{ Azal tinto. Padeiro tinto (espadeiro, espadal). Rabo-de-ovelha tinto, Verdelhos.

Sub-regiões e concelhos	Castas brancas		Castas tintas	
Sub-região de Amarante:				
Amarante	80-90 %	{ Avesso (borral, boral, bornão) (a)	80-90 %	{ Azal tinto (amaral). Borraçal.
Marco de Canaveses		{ Azal branco		{ Padeiro tinto (espadeiro, espadal).
		{ Pedernã (azal espanhol)		{ Vinhão (tinto, tinto nacional).
		{ Rabigato (rabo-de-ovelha do Ribatejo)		
	10-20 %	Esganoso	10-20 %	— Verdelhos.
Baião	60-70 %	{ Avesso	70-80 %	{ Amaral (azal tinto). Borraçal.
Resende (b)		{ Pedernã		{ Padeiro tinto (espadeiro, espadal).
		{ Azal branco		{ Vinhão (tinto, tinto nacional).
	30-40 %	{ Esganoso		
		{ Rabigato	20-30 %	{ Alvarelhão. Bastardo.
				{ Labrusco (samarrim, pe-leiró, malvasia bicuda).
Castelo de Paiva	80-90 %	{ Azal branco	70-80 %	{ Amaral (azal tinto). Borraçal.
Cinfães		{ Esganoso		{ Padeiro tinto (espadeiro, espadal).
		{ Loureiro		{ Vinhão (tinto, tinto nacional).
		{ Pedernã (chapeludo)		
		{ Rabigato (rabo-de-ovelha do Ribatejo)		
	10-20 %	{ Sedouro (batoca, alvaroco, alvaraça)	20-30 %	{ Bastardo. Labrusco. Verdelhos.
Arouca	60-70 %	{ Azal branco	80-90 %	{ Amaral (azal tinto). Borraçal.
Vale de Cambra		{ Cercial (c)		{ Padeiro tinto (espadeiral, espadal).
		{ Esganoso		{ Vinhão (tinto, tinto nacional).
		{ Pedernã		
		{ Rabigato (rabo-de-ovelha do Ribatejo)		
	30-40 %	— Terrentês (c)	10-20 %	— Verdelhos.

(a) Para as zonas do concelho de Marco de Canaveses limitantes com Baião.

(b) Só na parte que está fora da Região Demarcada do Douro.

(c) Para Vale de Cambra.

Região Demarcada do Douro

Alfândega da Fé	50-100 %	Donzelinho branco	50-100 %	Bastardo.
Alijó		Esgana-cão (esganoso)		Donzelinho tinto (donzelinho-do-castelo).
Armamar		Folgasão		Mourisco tinto.
Carrazeda de Ansiães		Gouveio ou verdeiro		Tinta-francisca.
Figueira de Castelo Rodrigo		Malvasia-fina (malvasia-galega)		Tinta-roriz (tinta-mon-teiro).
Freixo de Espada à Cinta		Rabigato (estreito)		Tinto-cão.
Lamego		Viosinho		Touriga francesa.
Meda				Touriga nacional.
Mesão Frio				
Mirandela				
Murça	Até 50 %	Arinto (pedernão do Douro)	Até 50 %	Cornifesto.
Peso da Régua		Boal		Malvasia-preta.
Resende		Cercial		Periquita.
Sabrosa		Códega (malvasia-grossa)		Rufete (tinta-pinheira).
Santa Marta de Penaguião		Malvasia-corada		Samarrinho.
S. João da Pesqueira		Moscatel galego (moscatel do Douro)		Tinta-amarela.
Tabuaço				Tinta-da-barca.
Torre de Moncorvo				Tinta-barroca (boca-de-mina ou tinta grossa).
Vila Flor				Touriga brasileira.
Vila Nova de Foz Côa				
Vila Real				

Sub-regiões e concelhos	Castas brancas	Castas tintas
-------------------------	----------------	---------------

Trás-os-Montes e vinhos virgens ao norte do Douro

Alfândega da Fé (a)	60-80 %	{ Códega (malvasia-grossa) Folgosão Rabigato Rabo-de-ovelha	60-80 %	{ Cornifesto. Mourisca. Tinta-amarela. Tinta-carvalha. Tinta-merença.
Boticas				
Bragança				
Carrazeda de Ansiães (a)				
Chaves				
Freixo de Espada à Cinta (a)				
Macedo de Cavaleiros				
Miranda do Douro				
Mirandela (a)				
Mogadouro				
Montalegre	20-40 %	{ Cercial Gouveio (verdelho) Terrantês	20-40 %	{ Alvarelhão. Bastardos. Tourigos.
Murça (a)				
Torre de Moncorvo (a)				
Valpaços				
Vila Flor (a)				
Vila Pouca de Aguiar				
Vimioso				
Vinhais				

(a) Só na parte que está fora da Região Demarcada do Douro.

Beira-serra e vinhos virgens ao sul do Douro

Almeida	50-60 %	{ Alva Folgosão Malvasias	50-60 %	{ Donzelinho-do-castelo. Tinta-carvalha. Tinta-pinheira (rufete ou rifete).
Armamar (a)				
Castro Daire (b)				
Celorico da Beira				
Figueira de Castelo Rodrigo (a)				
Guarda				
Lamego (a)				
Manteigas				
Meda (a)				
Moimenta da Beira				
Penedono	40-50 %	{ Cercial Rabo-de-ovelha Verdelho	30-40 %	{ Mouriscos. Sousão. Tinta-amarela.
Pinhel				
Sabugal				
S. João da Pesqueira (a)				
Sernancelhe				
Tabuaço (a)	10-20 %		10-20 %	{ Alvarelhão. Bastardos. Touriga nacional.
Tarouca				
Trancoso				
Vila Nova de Paiva				

(a) Só na parte que está fora da Região Demarcada do Douro.
(b) Excepto a parte pertencente a Lafões.

Região de Lafões

Castro Daire (a)	80-100 %	{ Arinto Cercial (cercial do Douro) Esgana-cão Rabo-de-ovelha	80-100 %	{ Amaral. Tourigo.
Oliveira de Frades				
S. Pedro do Sul				
Sever do Vouga				
Viseu (b)				
Vouzela				

(a) Só na parte que tem características da região de Lafões.
(b) Abrange apenas as freguesias de Campo, Lordosa, Calde, Ribafeita e Bodiosa.

Região Demarcada do Dão

Aguiar da Beira	60-80 %	{ Assaria branco (arinto do Dão) Assario roxo Borrado-das-moscas (bical da Bairrada) Cercial (cercial do Douro) Douradinha (alfrocheiro branco ou Fernão Pires do Beco) Rabo-de-ovelha	50-60 %	{ Alfrocheiro preto. Tinta-carvalha. Tinta-pinheira (penamagor ou rufete).
Arganil				
Carregal do Sal				
Fornos de Algodres				
Gouveia				
Mangualde				
Mortágua				
Nelas				
Oliveira do Hospital				
Penalva do Castelo				
Santa Comba Dão	20-40 %	{ Barcelo Encruzado Terrantês Uva-cão ou cachorrinho Verdelho	30-40 %	{ Alvarelhão. Bastardo. Jaen. Moreto. Negro-mouro. Tinta-amarela. Tinto-cão.
Sátão				
Seia				
Tábua				
Tondela				
Viseu (a)			20 %	— Tourigo (b).

(a) Com exclusão das freguesias pertencentes a Lafões.
(b) Casta obrigatória em todas as plantações de castas tintas.

Sub-regiões e concelhos	Castas brancas		Castas tintas	
Região da Bairrada e concelho de Águeda				
Região da Bairrada:	60-80 %	{ Bical (borrado-das-moscas-do-Dão) Maria Gomes (Fernão Pires do Ribatejo) Rabo-de-ovelha	60-80 %	{ Baga. Castelão (moreto-de-cantanhede). Tinta-pinheira.
Anadia				
Cantanhede				
Mealhada				
Oliveira do Bairro	20-40 %	{ Arinto Cercial	20-40 %	{ Alfrocheiro preto. Bastardo. Preto de Mortágua (tourigo do Dão).
Águeda				
Concelhos de:	60-80 %	{ Fernão Pires (Maria Gomes) Rabigato Rabo-de-ovelha	80-100 %	{ Amaral. Azal tinto.
Águeda (a)				
Oliveira do Bairro (a)				
	20-40 %	{ Arinto Cercial		

(a) Apenas nas áreas onde se cultiva a vinha em forma alta.

Beira Litoral — Zona norte				
Albergaria-a-Velha	80-100 %	{ Arinto Fernão Pires (Maria Gomes) Rabo-de-ovelha	80-100 %	{ Amaral. Azal tinto. Espadeiro.
Aveiro				
Estarreja				
Ílhavo				
Mira				
Murtosa				
Ovar	80-100 %	{ Arinto Azal branco Rabo-de-ovelha	80-100 %	{ Amaral. Azal tinto. Borraçal. Verdelho. Vinhão.
Vagos				
Espinho (a)				
Feira (a)				
Oliveira de Azeméis (a)				
S. João da Madeira (a)				

(a) Concelhos onde predomina a vinha em forma alta.

Beira Litoral — Zona centro				
Coimbra	70-80 %	{ Fernão Pires do Beco (alfrocheiro ou douradinha) Maria Gomes (Fernão Pires do Ribatejo) Rabo-de-ovelha	70-80 %	{ Alfrocheiro preto. Baga. Tinta-pinheira. Trincadeira (periquita ou castelão).
Condeixa-a-Nova				
Figueira da Foz				
Góis				
Lousã				
Miranda do Corvo				
Montemor-o-Velho	20-30 %	{ Arinto Cercial	20-30 %	{ Bastardo. Preto de Mortágua (tourigo do Dão).
Pampilhosa da Serra				
Penacova				
Penela				
Poiães				
Soure				

Beira Litoral — Zona sul				
Alcobaça	50-60 %	{ Boais Fernão Pires (Maria Gomes) Tamarês Vital	50-60 %	{ Baga (carrasquenho). Castelão. Santarém. Tinta-pinheira. Trincadeira.
Batalha				
Leiria				
Marinha Grande				
Nazaré				
Pombal	40-50 %	{ Arinto Cercial		
Porto de Mós				

Beira Baixa				
Belmonte	50-70 %	{ Alva Fernão Pires Folgosão Tamarês	50-70 %	{ Alfrocheiro preto. Baga. Rufete (rifete ou tinta-pinheira). Tinta-carvalha.
Castelo Branco				
Covilhã				
Fundão				
Idanha-a-Nova				
Mação				
Oleiros	30-50 %	{ Arinto Cercial Rabo-de-ovelha	30-50 %	{ Bastardinho. Bastardo espanhol. Castelão. Mortágua. Trincadeira (periquita).
Penamacor				
Proença-a-Nova				
Sertão				
Vila de Rei				
Vila Velha de Ródão				

Sub-regiões e concelhos		Castas brancas		Castas tintas	
Oeste					
Alenquer	50-70 %	{ Alicante branco (boal de alicante)	50-70 %	{ Mortágua (castelão). João Santarém (santarém, trincadeira ou periquita).	
Arruda dos Vinhos					
Bombarral					
Cadaval					
Caldas da Rainha					
Cascais (a)		{ Boais		{ Bastardos. Moreto. Parreira Matias. Preto Martinho. Tinta-miúda.	
Lisboa					
Loures (b)					
Lourinhã					
Mafra					
Óbidos	30-50 %	{ Arinto	30-50 %		
Oeiras					
Peniche					
Sintra (c)					
Sobral					
Torres Vedras					

(a) Excluída a sub-região de Carcavelos.

(b) Excluída a sub-região de Bucelas.

(c) Excluída a sub-região de Colares.

Oeste — Sub-regiões demarcadas

Colares	—	40-60 %	Ramisco.
		40-60 %	{ Molar. Parreira Matias. Santarém (periquita ou trincadeira).
Bucelas	40-60 %	{ Arinto	
		{ Esgana	
	40-60 %	{ Cercial	
		{ Rabo-de-ovelha	
Carcavelos	60-80 %	{ Boais	{ Espadeiro. Negra-mole. Preto Martinho. Santarém.
		{ Cercial	
		{ Rabo-de-ovelha	
	20-40 %	{ Arinto	
		{ Galego dourado	

Tomar

Alvaiázere	60-80 %	{ Boais	60-80 %	{ Alfrocheiro preto. Baga. Castelão nacional (mortágua de vide preta). Castelão francês (mortágua de vide branca, periquita ou santarém). Tinta-carvalha. Tinta-pinheira. Trincadeira preta.
Ansião				
Castanheira de Pêra				
Ferreira do Zêzere				
Figueiró dos Vinhos				
Pedrógão Grande				
Tomar				
Torres Novas	20-40 %	{ Arinto	20-40 %	{ Bastardos. Preto Martinho.
Vila Nova de Ourém				
		{ Cercial		
		{ Rabo-de-ovelha		

Ribatejo

Abrantes	60-80 %	{ Boal de alicante e outros boais	60-80 %	{ Castelão francês (mortágua de vide branca, periquita ou João de Santarém). Castelão nacional (mortágua de vide preta ou castelão do nosso). Trincadeira preta.
Alcanena				
Almeirim				
Alpiarça				
Azambuja				
Barquinha				
Benavente				
Cartaxo				
Chamusca				
Constância				
Coruche	20-40 %	{ Arinto	20-40 %	{ Alfrocheiro preto. Baga. Preto Martinho. Tinta-carvalha.
Golegã				
Rio Maior				
Salvaterra				
Santarém				
Sardoal				
Vila Franca de Xira				

Sub-regiões e concelhos	Castas brancas	Castas tintas
-------------------------	----------------	---------------

Região Demarcada do Moscatel de Setúbal (a)

Palmela (a) Setúbal (a) Sesimbra (a)	30-50 %	— Moscatéis	30-50 %	— Moscatéis.
	50-70 %	{ Arinto Boais Branquete Cercial Rabo-de-ovelha Roupeiro Tamarês	50-70 %	{ Alfrocheiro preto. Baga. Espadeiro. Periquita. Tinta-carvalha. Tinta-pinheira.

(a) Solos argilo-calcários (Vc e Pc) derivados do jurássico e cretássico, que constituem os contrafortes da serra da Arrábida.

Península de Setúbal

Alcácer do Sal Alcochete Almada Barreiro Grândola Moita Montijo Palmela (a) Santiago Seixal Setúbal (a) Sesimbra (a) Sines	50-70 %	{ Boais Branquete Roupeiro Tamarês	40-60 %	— Periquita.
	30-50 %	{ Arinto Cercial Rabo-de-ovelha	40-60 %	{ Alfrocheiro preto. Baga. Espadeiro. Tinta-carvalha. Tinta-pinheira.

(a) Nos solos não incluídos na Região Demarcada do Moscatel de Setúbal.

Alentejo

Beja Évora Portalegre	60-80 %	{ Boais Roupeiro Rabo-de-ovelha Tamarês	60-80 %	{ Alfrocheiro preto. Periquita (trincadeira). Tinta-carvalha. Tinta-pinheira.
	20-40 %	{ Arinto Cercial	20-40 %	{ Baga. Moreto.

Nos vinhedos dos concelhos de Moura e Mourão, cujo centro é Amareleja, é permitida também a casta branca diagalves, mais conhecida por pendura, dentro da percentagem 60-80 %.

Algarve

Faro	60-80 %	{ Boais Crato branco Sabro Tamarês	60-80 %	{ Crato preto. Negra-mole. Trincadeira (periquita).
	20-40 %	{ Arinto Cercial Rabo-de-ovelha	20-40 %	{ Alfrocheiro preto. Tinta-carvalha. Tinta-pinheira.

Secretaria de Estado da Agricultura, 7 de Agosto de 1973. — O Secretário de Estado da Agricultura, José Eduardo Mendes Ferrão.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 702/73

de 13 de Outubro

Pelo Decreto-Lei n.º 40 520, de 2 de Fevereiro de 1956, foram estabelecidas as condições de utilização de antioxidantes e antioxigénios em gorduras de origem animal, margarinas e outras gorduras plásticas e ainda em alimentos que contenham qualquer dos produtos, tendo em vista aumentar o seu período de esta-

bilidade, retardando o desenvolvimento do ranço por auto-oxidação.

Estudado o assunto, depois de obter pareceres favoráveis da Direcção-Geral de Saúde e da Comissão Técnica dos Métodos Químico-Analíticos e de acordo com o proposto pela Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria:

1. Autorizar a Fima — Fábrica Imperial de Margarina, L.da, de harmonia com o § 2.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40 520, a utilizar nas margarinas e nas gorduras plásticas os antioxidantes galatos de propilo, octilo ou duodecilo, hidroxianisole butilado (BHA) e hidroxitolueno butilado (BHT) em estremes

ou em mistura num teor de 100 g por quilograma de gordura.

2. Que junto da fábrica se mantenha em funcionamento e em devidas condições o laboratório imposto pela alínea b) do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 40 520.

Ministério da Economia, 13 de Setembro de 1973. — O Secretário de Estado da Indústria, *Hermes Augusto dos Santos*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

14.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde

e Assistência, por despacho de 6 de Setembro corrente, autorizou a seguinte transferência de verba, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Despesa extraordinária

Capítulo 10.º «Direcção-Geral de Saúde»:

Promoção da saúde pública

Do artigo 149.º «Remunerações em nume- rário»	85 000\$00
Para o artigo 149.º-A «Compensação de encargos»	85 000\$00

O acordo prévio de S. Ex.ª o Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho foi dado em despacho de 25 do mesmo mês de Setembro.

14.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Setembro de 1973. — O Chefe, *Hélder Santos*.